



Centro Universitário de Brasília - CEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**CAIO JANSEN BARBOSA**

**PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DA CULPABILIDADE  
COM FOCO NO ENQUADRAMENTO DOS INDIVÍDUOS PSICOPATAS COMO  
IMPUTÁVEIS, INIMPUTÁVEIS OU SEMI-IMPUTÁVEIS**

**BRASÍLIA  
2023**

**CAIO JANSEN BARBOSA**

**PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DA CULPABILIDADE  
COM FOCO NO ENQUADRAMENTO DOS INDIVÍDUOS PSICOPATAS COMO  
IMPUTÁVEIS, INIMPUTÁVEIS OU SEMI-IMPUTÁVEIS**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientador: Professor José Carlos Veloso Filho

**BRASÍLIA  
2023**

**CAIO JANSEN BARBOSA**

**PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DA CULPABILIDADE  
COM FOCO NO ENQUADRAMENTO DOS INDIVÍDUOS PSICOPATAS COMO  
IMPUTÁVEIS, INIMPUTÁVEIS OU SEMI-IMPUTÁVEIS**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientador: Professor José Carlos Veloso Filho

**BRASÍLIA, 31 DE MARÇO DE 2023**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a)**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

# **PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DA CULPABILIDADE COM FOCO NO ENQUADRAMENTO DOS INDIVÍDUOS PSICOPATAS COMO IMPUTÁVEIS, INIMPUTÁVEIS OU SEMI-IMPUTÁVEIS:**

*Caio Jansen Barbosa*

**Resumo:** O presente artigo científico busca apresentar quem são os psicopatas criminosos, qual seu diagnóstico clínico e sua periculosidade social, para em seguida analisar a situação destes indivíduos frente ao Direito Penal Brasileiro, particularmente em face do artigo 26 do código penal brasileiro, tendo como principal objetivo averiguar sua culpabilidade, em específico, quanto a sua imputabilidade, explicando se estes indivíduos possuem algum distúrbio mental para, em seguida, verificar suas capacidades intelectivas e volitivas, deste modo, explicar o problema a partir de diferentes referências teóricas, buscando tanto bases e fundamentos nas ciências jurídicas quanto também nas ciências psicológicas e psiquiátricas, assim, explicitando se estes indivíduos, quando cometem crimes, são imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis, e portanto, demonstrar o quão censurável podem ser os crimes cometidos pelos psicopatas criminosos.

**Palavras-chave:** Crime; Critério Biopsicológico; Culpabilidade; Culpabilidade Reduzida; Direito Penal; Imputabilidade; Inimputabilidade; Psicopatas Criminosos; Semi-imputabilidade; Transtorno de Personalidade Antissocial.

## **Sumário:**

1 INTRODUÇÃO. 2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PSICOPATAS CRIMINOSOS. 3 DEFINIÇÃO DE PSICOPATIA. 4 ANÁLISE JURÍDICA. 4.1 CULPABILIDADE. 4.2 IMPUTABILIDADE. 4.3 INIMPUTABILIDADE. 4.4 SEMI-IMPUTABILIDADE 5. (IN)IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA CRIMINOSO. 5.1 DOENÇA MENTAL OU DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO OU RETARDADO. 5.2 INCAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO E DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1 INTRODUÇÃO

Os psicopatas criminosos são em sua essência criminosos por natureza, pois possuem características próprias que os tornam propícios a cometer crimes. Até hoje são uma incógnita para o Direito Penal Brasileiro, que os classifica ora como indivíduos criminalmente imputáveis, ora como criminalmente inimputáveis ou semi-imputáveis. Tendo-se em conta o afunilamento teórico realizado, pode-se dizer que o problema de pesquisa principal deste estudo é: Os psicopatas criminosos são (in)imputáveis frente Direito Penal Brasileiro? O presente artigo irá adotar a definição de psicopatia presente no Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5.<sup>a</sup> edição (DSM-5) para os transtornos da personalidade, conforme tal manual diagnostico a psicopatia é apenas mais uma maneira de se referir ao Transtorno de Personalidade Antissocial<sup>1</sup>, sujeitos diagnosticados com tal transtorno tem como características diagnosticas “um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta”<sup>2</sup>, tais sujeitos, apesar de não ser todos, quando optam por praticar crimes, muitas vezes são responsáveis pelos crimes mais e violentos ocorridos em nossa sociedade e, quase sempre, resultando na morte de suas vítimas de maneiras cruéis, assim, a pesquisa busca responder se esses sujeitos podem ser responsabilizados por seus crimes e, se sim, qual o nível de responsabilização. O presente estudo tem por objetivo analisar a culpabilidade, em especial, quanto a imputabilidade dos psicopatas frente ao Direito Penal Brasileiro. Para isso devemos primeiramente analisar o que são os psicopatas, em seguida, qual sua culpabilidade frente ao Direito Penal e, por fim, se podem ser classificados como imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis. Para chegar a esta resposta será apresentada uma pesquisa teórica e bibliográfica, explicando o problema a partir de diferentes referências teóricas, buscando bases tanto nas ciências jurídicas quanto nas ciências psicológicas e psiquiátricas, refletindo sobre a culpabilidade, e mais especificadamente, sobre a imputabilidade dos psicopatas criminosos frente ao Direito Penal Brasileiro.

---

<sup>1</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

<sup>2</sup> Id.

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PSICOPATAS CRIMINOSOS

Atualmente, com o passar dos anos, podemos acompanhar um aumento nos casos de homicídios em todo Brasil,<sup>3</sup> sendo muito mais perceptível pela maior cobertura midiática da atualidade, assim, podemos observar que mesmo em nossa sociedade civilizada ainda há muitos crimes bárbaros sendo cometidos a todo tempo, boa parte deles derivados das condições de desigualdade social existentes em nosso país, entretanto, há também uma porcentagem de crimes cometidos por sujeitos denominados psicopatas, estes não são frutos das condições sociais impostas pela realidade brasileira, mas sim de suas próprias mentes cruéis e insensíveis. Nos últimos anos houve diversos casos, nacionalmente relevantes, de crimes bárbaros cometidos por indivíduos classificados como psicopatas, como exemplos podemos citar os crimes cometidos pelas criminosas: Suzane von Richthofen, esta planejou e comandou a morte de seus pais<sup>4</sup>, foi julgada pelo tribunal do júri e condenada pena de prisão<sup>5</sup>; Elize Matsunaga, matou e esquartejou seu marido e pai de sua filha<sup>6</sup>, também foi julgada e condenada à prisão pelo tribunal do júri.<sup>7</sup>

Os psicopatas criminosos são sujeitos que cometem crimes bárbaros e cruéis, apenas em face da sua própria satisfação em matar, eles não se importam com leis ou com os demais indivíduos, pois acreditam que o mundo gira em torno de suas próprias vontades, ao menos, estas são as características mais amplamente disseminadas dos psicopatas, tanto por meios de filmes quanto pela mídia em suas coberturas sensacionalistas. Tendo em vista que a definição popular e as notícias sensacionalistas muitas vezes não refletem a real complexidade da situação dos psicopatas criminosos, a seguir será explicado a definição de psicopatia e também as

---

<sup>3</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Brasília, [s.d.].

Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>. Acesso em: 30 jun. 2022.

<sup>4</sup> LIMA, Cezar; BERTONI, Felipe. Caso Richthofen. **Canal Ciências Criminais**, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/323442322/caso-richthofen>. Acesso em: 04 dez. 2022.

<sup>5</sup> CASO Richthofen volta aos holofotes; relembre a sentença. **Migalhas**, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/352228/caso-richthofen-volta-aos-holofotes-relembre-a-sentenca>. Acesso em: 05 jan. 2023.

<sup>6</sup> TUDO sobre: Elize Matsunaga. **G1**, [2019]. Disponível em: <https://g1.globo.com/tudo-sobre/elizematsunaga>. Acesso em: 30 jun. 2022

<sup>7</sup> ELIZE Matsunaga é condenada por crime hediondo; leia a sentença. **CONJUR**, 5 dez. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/elize-matsunaga-condenada-crime-hediondo-leia-sentenca>. Acesso em: 05 jan. 2023

principais diferenças entre psicopatas e psicóticos, objeto de maior confusão quando abordamos o tema psicopatia.

### 3 DEFINIÇÃO DE PSICOPATIA

A definição científica de psicopatia vem principalmente das ciências psicológicas, médicas e sociais, segundo a Associação Americana de Psiquiatria (American Psychiatric Association) em seu Manual Diagnóstico e Estatístico De Transtornos Mentais (DSM-5), a psicopatia é entendida como uma nomenclatura alternativa para o Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS). Os transtornos de personalidade em geral podem ser definidos da seguinte maneira:

Um transtorno da personalidade é um padrão persistente de experiência interna e comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura do indivíduo, é difuso e inflexível, começa na adolescência ou no início da fase adulta, é estável ao longo do tempo e leva a sofrimento ou prejuízo.<sup>8</sup>

Como descrito, em geral os transtorno de personalidade afetam as relações interpessoais, a emoção e o comportamento do indivíduo, mas não necessariamente sua percepção da realidade, porém devemos fazer uma diferenciação com os transtornos psicóticos, comumente confundido com os de personalidade, esse transtorno afeta principalmente a percepção da realidade, causando sintomas como delírios, alucinações, desorganização do pensamento e comportamento motor grosseiramente desorganizado ou anormal.<sup>9</sup> Em suma, enquanto os transtornos de personalidade se concentra nas características de personalidade e comportamento, o transtorno psicótico se concentra na percepção da realidade e sintomas psicológicos.

Já abordando mais especificadamente do transtorno de personalidade antissocial, incorporam-se as características já citadas acima, porém, acrescenta algumas que o diferencia dos demais transtornos de personalidade, conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais:

---

<sup>8</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 645.

<sup>9</sup> Id, p. 87.

As características típicas do transtorno da personalidade antissocial são falha em se adequar a um comportamento lícito e ético e egocêntrica e insensível falta de preocupação com os outros, acompanhada de desonestidade, irresponsabilidade, manipulação e/ou exposição a riscos.<sup>10</sup>

Esses indivíduos possuem prejuízos que podem ser moderados ou até mesmo graves no funcionamento de sua personalidade, sendo manifestados pelo conjunto de duas ou mais características das seguintes áreas:

1. Identidade: Egocentrismo; autoestima derivada de ganho, poder ou prazer pessoal. 2. Autodirecionamento: Definição de objetivos baseada na gratificação pessoal; ausência de padrões pró-sociais internos, associada a falha em se adequar ao comportamento lícito ou ao comportamento ético em relação às normas da cultura. 3. Empatia: Ausência de preocupação pelos sentimentos, necessidade ou sofrimento das outras pessoas; ausência de remorso após magoar ou tratar mal alguém. 4. Intimidade: Incapacidade de estabelecer relações mutuamente íntimas, pois a exploração é um meio primário de se relacionar com os outros, incluindo engano e coerção; uso de dominação ou intimidação para controlar outras pessoas<sup>11</sup>

Os comportamentos característicos surgem na infância ou no início da adolescência e prolongam-se até sua vida adulta. Tal transtorno recebe diversas nomenclaturas, como: transtorno da personalidade dissocial (CID: F60. 2), sociopatia, e talvez a mais popular nas mídias em geral, psicopatia, talvez por a falsidade e a manipulação serem aspectos nucleares da personalidade antissocial.<sup>12</sup>

Em suma, as características típicas do TPAS são falhas em se adequar a um comportamento lícito e ético, logo já podemos observar uma certa dificuldade em seguir normas, egocentrismo e uma insensível falta de preocupação com os outros, acompanhada de desonestidade, irresponsabilidade, manipulação e/ou exposição a riscos.

---

<sup>10</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 764.

<sup>11</sup> Id, p. 764

<sup>12</sup> Id, p. 659



Com base no dito acima, podemos perceber que os indivíduos psicopatas não necessariamente percebem a realidade de forma distorcida, porém, em decorrência das deficiências da sua personalidade, é constatável que sua noção da realidade não se iguala a de pessoas mentalmente sãs.

## 4 ANÁLISE JURÍDICA

Para a análise da culpabilidade e imputabilidade dos psicopatas criminosos devemos primeiramente compreender qual o conceito de culpabilidade e, também, de suas excludentes.

### 4.1 CULPABILIDADE

A culpabilidade é considerada um dos três elementos essenciais para a existência do crime. Quando se é praticado um fato típico não podemos afirmar que houve uma infração penal, tendo em vista que ocasionalmente pode haver uma causa de exclusão da ilicitude, tendo em vista que além de típico o fato deve ser ilícito, porém mesmo que o fato seja típico e não venha a ter nenhuma causa excludente da ilicitude, logo também sendo ilícito, ainda não é suficiente. Caso o agente cometa um homicídio e não seja acobertado por nenhuma justificativa. Basta acrescentar que este é portador de uma doença mental, que lhe tenha suprimido a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato no momento de sua prática. Assim, nos termos do artigo 26, caput, do código penal, ele é isento de pena. Faltou-lhe a culpabilidade.<sup>13</sup>

Segundo a teoria normativa pura, proveniente do finalismo, a culpabilidade pode ser conceituada como um juízo de reprovação social, que recai tanto sobre o fato quanto a seu autor, devendo o agente ser imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de modo diverso.<sup>14</sup> Assim, a culpabilidade é composta por três elementos: Imputabilidade, Potencial consciência da ilicitude e Exigibilidade de conduta diversa<sup>15</sup>. A

---

<sup>13</sup> JESUS, Damásio Evangelista D.; ESTEFAM, André Araújo L. **Direito Penal 1** - parte geral. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. [E-book]. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619849/>. Acesso em: 02 set. 2022.

<sup>14</sup> NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal - Parte Geral** - Vol. 1. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. 9786559642403. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642403/>. Acesso em: 22 ago. 2022.

<sup>15</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral** – arts. 1º a 120. V. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. [E-book]. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596021/>. Acesso em: 05 set. 2022.

Imputabilidade em especial, possui um papel de maior relevância para a análise da culpabilidade, atuando como pressuposto desta, de forma que, “só pode ter consciência da ilicitude quem possua imputabilidade”<sup>16</sup>.

## 4.2 IMPUTABILIDADE

A imputabilidade, sendo elemento essencial da culpabilidade, não possui uma definição no código penal brasileiro, porém, este em seu artigo 26, caput, traz uma breve definição de quem não pode ser imputável:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.<sup>17</sup>

Assim, podemos entender que o conceito de imputabilidade é pura e simplesmente a interpretação inversa do exposto no dispositivo legal, como melhor explica Mirabete: Só há imputabilidade quando o indivíduo é capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e de agir conforme tal entendimento. Logo, somente é reprovável a conduta se o sujeito possui certo grau de capacidade psíquica que lhe permita compreender a ilicitude do fato e também a de adequar essa conduta a sua consciência. Os que não possuem essa capacidade de entendimento e de determinação são inimputáveis, eliminando-se a culpabilidade.<sup>18</sup> Com base no dito acima é possível notar que a imputabilidade apresenta dois aspectos, sendo um intelectual, este consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Assim, na falta de um desses

---

<sup>16</sup> BRODT, Luís Augusto Sanzo. **Da consciência da ilicitude no direito penal brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 47.

<sup>17</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. [Código Penal]. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 18 jun. 2022.

<sup>18</sup> MIRABETE, Julio F. **Manual de Direito Penal - Parte Geral - Vol. 1**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028102/>. Acesso em: 18 jun. 2022.

elementos, o indivíduo não será considerado responsável pelos atos praticados<sup>19</sup>, como será melhor explicado a seguir.

### 4.3 INIMPUTABILIDADE

A princípio devemos considerar que todo agente é imputável, ou seja, possui capacidade penal, porém o legislador ao redigir o Código Penal Brasileiro previu algumas causas que retiram do sujeito essa capacidade, estas são as denominadas causas excludentes da imputabilidade, assim, podemos concluir que a capacidade penal é obtida por exclusão, ou seja, sempre que não se verificar a existência de alguma causa que a afaste.<sup>20</sup>

Existem três critérios mais utilizados nas legislações mundo a fora para determinar a inimputabilidade. O primeiro é o critério biológico, neste o sujeito que apresenta uma anomalia psíquica é sempre inimputável, não sendo questionado se tal anomalia causou qualquer perturbação que retirou do sujeito sua inteligência e sua vontade do momento do fato.<sup>21</sup> O segundo é o critério psicológico, aqui apenas se verifica as condições psíquicas do autor no momento do fato, não havendo nenhuma preocupação acerca da existência ou não de doença mental ou distúrbio psíquico patológico.<sup>22</sup> Por último, mas não menos importante, muito pelo contrário, sendo o critério adotado pelo código penal em seu artigo 26, caput, temos o critério biopsicológico, este é uma combinação dos dois anteriores. Neste critério, em primeiro lugar devemos verificar a sanidade mental do agente, se é doente mental ou possui desenvolvimento mental incompleto ou retardado (causa). Em caso negativo, não é inimputável. Em caso positivo, verifica-se se ele era capaz de entender o caráter ilícito do fato no momento da ação ou omissão (consequência). Na falta dessa capacidade será inimputável. Possuindo capacidade de entendimento, deve ser apurado se o agente era capaz de determinar-se de acordo com tal entendimento em tal momento

---

<sup>19</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral** – arts. 1º a 120. V. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. [E-book]. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596021/>. Acesso em: 05 set. 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral** – arts. 1º a 120. V. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. 9786555596021. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596021/>. Acesso em: 05 set. 2022.

<sup>21</sup> MIRABETE, Julio F. **Manual de Direito Penal** - Parte Geral - V. 1. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. 9788597028102. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028102/>. Acesso em: 02 set. 2022.

<sup>22</sup> Id.

(consequência). Em caso negativo, o agente também é inimputável.<sup>23</sup> Então, segundo o sistema biopsicológico temos três requisitos da inimputabilidade penal, são eles: Causal: existência de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, estas sendo as causas previstas no artigo 26 do Código Penal; Cronológico: prejuízo mental ao tempo da ação ou omissão delituosa; Consequencial: perda integral da capacidade de entender ou da capacidade de querer, logo, apenas serão inimputáveis os indivíduos que possuírem os três requisitos, salvo os menores de 18 anos, estes serão regidos pelo sistema biológico.<sup>24</sup>

#### 4.4 SEMI-IMPUTABILIDADE

Neste critério podem se encaixar indivíduos com constatada doença mental ou desenvolvimento completo ou retardado, entretanto, no momento do fato, não perderam em sua totalidade a capacidade de entender o caráter ilícito do fato que cometeram ou se esta capacidade não foi atingida, ao menos a capacidade de se designar conforme o entendimento da ilicitude foi parcialmente prejudicada, assim, percebemos que em qualquer caso ao menos uma capacidade (intelectual ou volitiva), em decorrência de sua perturbação psíquica, foi prejudicada, mas também não absolutamente, o que caracteriza que o agente, ainda que minimamente, tinha certo entendimento do caráter ilícito do fato ou alguma aptidão para se designar corretamente.<sup>25</sup> Em outras palavras, a semi-imputabilidade “alcança indivíduos em que as perturbações psíquicas tornam menor o poder de autodeterminação e mais fraca a resistência interior em relação à prática do crime”.<sup>26</sup>

Com base no visto acima, podemos passar a análise dos critérios jurídicos frente aos psicopatas criminosos, comparando seu diagnóstico clínico aos requisitos do critério biopsicológico (insanidade mental junto aos aspectos intelectivos e volitivos do agente).

---

<sup>23</sup> Id.

<sup>24</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral – arts. 1º a 120. V. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. [E-book]. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596021/>. Acesso em: 26 fev. 2023.

<sup>25</sup> Id.

<sup>26</sup> Id, p. 340.

## **5. (IN)IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA CRIMINOSO**

Como já explicitado anteriormente, o código penal brasileiro adota o critério biopsicológico para a inimputabilidade, assim, para que analisemos se os psicopatas criminosos podem ser ou não considerados inimputáveis, devemos iniciar nos questionando se estes indivíduos possuem algum tipo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, pois na ausência deste quesito, já é descartada sua inimputabilidade.

### **5.1 DOENÇA MENTAL OU DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO OU RETARDADO**

Conforme já apresentado os psicopatas criminosos, mesmo não apresentando nenhum dos sinais tradicionais do comportamento anormal, como: ansiedade, alucinações ou delírios, possuem uma condição psicológica denominada de transtorno de personalidade antissocial, tal situação é caracterizada pela ausência de ansiedade, culpa ou remorso<sup>27</sup>, com base nisso, podemos concluir que estes sujeitos possuem patologia mental. Porém, ainda podemos acrescentar um fator fisiológico potencializador do distúrbio, conforme diversos estudos, pessoas com o TPAS apresentam uma alta incidência de anomalias em exames de eletroencefalograma (EEG). Os EEGs anormais parecem sinalizar uma conexão entre a estimulação cortical reduzida (causa) e o desenvolvimento de personalidade anti-social (efeito). Em resumo, as anomalias EEG observadas em indivíduos com TPA refletem uma disfunção do sistema límbico, um sistema que desempenha um importante papel na regulação da emoção<sup>28</sup>, logo, com base no diagnóstico apresentado podemos concluir que o requisito causal dos psicopatas é compatível com a inimputabilidade, seguiremos abaixo para a questão intelectual e volitiva.

### **5.2 INCAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO E DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO**

Agora passando para a análise dos requisitos psicológicos dos psicopatas criminosos, devemos analisar as condições psíquicas desses indivíduos, e se sofrem

---

<sup>27</sup> HOLMES, David S. **Psicologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1997. p. 309.

<sup>28</sup> Id, p. 316-317.

de alguma perturbação que retire, no momento do fato, suas capacidades intelectuais e/ou volitivas.

Quanto ao requisito consequencial intelectual destes sujeitos, como visto anteriormente, o transtorno de personalidade antissocial se diferencia bastante de outros transtornos mentais, pois os sujeitos psicopatas não possuem qualquer desorientação ou sequer perdem contato com a realidade, não apresentam ilusões, alucinações ou qualquer tipo de angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos demais transtornos mentais<sup>29</sup>, entretanto, apesar deles não perderem sua total consciência no momento do fato, ainda sim, possuem certas dificuldades inerentes a sua condição mental que proporciona, no mínimo, uma dificuldade, não absoluta, em entender o caráter ilícito do fato, podemos observar isso pois seu transtorno tem como características essenciais prejuízos moderados ou até graves nas seguintes áreas de sua personalidade: Identidade (Egocentrismo, autoestima proveniente de ganho, poder ou prazer pessoal); Empatia (Falta de preocupação pelos sentimentos, necessidade ou sofrimento das outras pessoas, associado a falta de remorso após magoar ou tratar mal alguém); Intimidade (Incapacidade de constituir relações mutuamente íntimas, em vista de que a exploração é o principal meio de se relacionar com os outros, incluindo engano e coerção; uso de dominação ou intimidação para controlar outras pessoas),<sup>30</sup> tais prejuízos não tiram completamente sua capacidade de entender a ilicitude do fato, mas certamente a prejudica.

Quanto ao requisito consequencial volitivo, no caso dos psicopatas, esse sendo a capacidade do indivíduo de se designar conforme o entendimento da ilicitude do fato, acaba não sendo necessário para a classificação da imputabilidade destes sujeitos, pois partindo do conhecimento de que o aspecto intelectual já é prejudicado, a sua vontade não tem mais importância, visto que já está contaminada pela falha compreensão da ilicitude. Para reforçar tal ideia podemos citar mais uma área de sua personalidade que é prejudicada, o autodirecionamento. Indivíduos diagnosticados com TPAS tendem a se comportar buscando a gratificação pessoal, não se

---

<sup>29</sup> HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 38. [recurso eletrônico].

<sup>30</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

importando com padrões pró-sociais internos, isto associado a comportamentos ilícitos ou antiéticos em relação às normas culturais.<sup>31</sup>

Como dito acima, sua personalidade é prejudicada, mas não totalmente comprometida, apesar de terem certas dificuldades, são apenas parcialmente impossibilitados de desenvolver suas capacidades de entender e de querer, assim, os portadores de Transtorno de personalidade Antissocial possuem capacidades parcialmente deficitadas, mas ainda as possuem em certo nível, se encaixando perfeitamente na definição de semi-imputabilidade.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os psicopatas criminosos, como explicado anteriormente são responsáveis por inúmeros crimes brutais em nossa sociedade, devido a repercussão que esses crimes bárbaros causam, muitos chegam até a ficar famosos pelos crimes que cometeram. Apesar da sociedade os ver como loucos ou pessoas más, no âmbito acadêmico e científico não podemos fazer essa simples classificação, conforme apresentado pela 5ª Edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o diagnóstico clínico desses sujeitos, evidencia uma condição psíquica especial, denominada de Transtorno da Personalidade Antissocial (TPAS), este transtorno é caracterizado por um padrão de desrespeito e violação dos direitos dos outros por seu portador,<sup>32</sup> o que claramente, já explicita as dificuldades do psicopatas em se adequar aos comportamentos socialmente aceitos.

Apesar da enorme reprovação social que estes indivíduos já possuem pelas babares que realizam ao praticar crimes, no Direito, ainda não há um consenso quanto a reprovação desses indivíduos, mais especificamente, quanto a sua imputabilidade penal. Por isso o presente artigo apresentou como problema a questão de se os indivíduos portadores de tal transtorno, quando cometem atos típicos e ilícitos, poderiam ser classificados como imputáveis, inimputáveis ou semi-imputáveis.

Como já explanado, o código penal brasileiro adotou, para averiguar a imputabilidade, o critério biopsicológico, assim, levando em conta seus três requisitos, sendo eles: i) causal: existência de doença mental ou desenvolvimento mental

---

<sup>31</sup> Id, p. 764

<sup>32</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 645.

retardado ou incompleto; ii) cronológico: ocorrência ao tempo do fato criminoso; iii) consequencial: perda integral da capacidade de entender ou da capacidade de querer.<sup>33</sup>

Em vista de que o requisito cronológico só poderá ser verificado no caso concreto, como dissertado e analisado no presente trabalho, podemos concluir que os psicopatas criminosos devem ser classificados como semi-imputáveis, tendo em vista que possuem doença mental, tal qual sendo, o Transtorno da Personalidade Antissocial (requisito causal). Em conjunto com certa dificuldade, não integral, em entender o caráter ilícito do fato (requisito consequencial intelectual), em vista da existência de prejuízos a sua identidade, e às capacidades de empatia e Intimidade. Já quanto a sua capacidade de determina-se conforme o entendimento da ilicitude do fato (requisito consequencial volitivo), como dito, não há o que se falar, pois este já está contaminado por seu prejuízo intelectual. Assim, diante de todo exposto pelo presente artigo, desde a análise psicológica e psiquiátrica, até a jurídica, temos como conclusão do presente estudo, que os psicopatas criminosos, portadores do transtorno da personalidade antissocial, em seus mais diversos crimes, dos mais brandos aos mais bárbaros, possuem sim culpabilidade em sua forma reduzida.

Por fim, com base em tudo apresentado no presente artigo científico, este fundamentado tanto em estudos jurídicos, quanto em psicológicos e psiquiátricos, podemos concluir que os psicopatas, frente ao atual direito penal brasileiro, são semi-imputáveis.

---

<sup>33</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral – arts. 1º a 120. V. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. [E-book]. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596021/>. Acesso em: 26 fev. 2023.



## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. [Código Penal]. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 18 jun. 2022.

BRODT, Luís Augusto Sanzo. **Da consciência da ilicitude no direito penal brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral** – arts. 1º a 120. V. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. [E-book]. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596021/>. Acesso em: 05 set. 2022.

CASO Richthofen volta aos holofotes; relembre a sentença. **Migalhas**, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/352228/caso-richthofen-volta-aos-holofotes-relembre-a-sentenca>. Acesso em: 05 jan. 2023.

ELIZE Matsunaga é condenada por crime hediondo; leia a sentença. **CONJUR**, 5 dez. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/elize-matsunaga-condenada-crime-hediondo-leia-sentenca>. Acesso em: 05 jan. 2023

HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013. [recurso eletrônico]

HOLMES, David S. **Psicologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1997.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>. Acesso em: 30 jun. 2022.

JESUS, Damásio Evangelista D.; ESTEFAM, André Araújo L. **Direito Penal 1** - parte geral. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. [E-book]. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619849/>. Acesso em: 02 set. 2022.

LIMA, Cezar; BERTONI, Felipe. Caso Richthofen. **Canal Ciências Criminais**, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/323442322/caso-richthofen>. Acesso em: 04 dez. 2022.

MIRABETE, Julio F. **Manual de Direito Penal** - Parte Geral. V. 1. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. 9788597028102. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028102/>. Acesso em: 02 set. 2022.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal - Parte Geral** - Vol. 1. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. 9786559642403. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642403/>. Acesso em: 22 ago. 2022.

TUDO sobre: Elize Matsunaga. **G1**, [2019]. Disponível em: <https://g1.globo.com/tudo-sobre/elizematsunaga>. Acesso em: 30 jun. 2022